

Regimento Interno do Conselho Consultivo

da CAPESESP



Plano CAPESESP Multi Entes Federativos
(PBP Multi Entes)



CAPESESP
www.capesesp.com.br



interativo Para ser direcionado a cada assunto, clique nos termos sublinhados.

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DO OBJETIVO</u>	04
<u>CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DA METODOLOGIA PARA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, DOS REQUISITOS E DO MANDATO</u>	04
<u>CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA</u>	05
<u>CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES</u>	05
<u>CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO</u>	07
<u>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	08

[voltar ao índice](#)

Regimento Interno do Conselho Consultivo

da CAPESESP



Plano CAPESESP Multi Entes Federativos
(PBP Multi Entes)

[voltar ao índice](#)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA CAPESESP

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O objetivo deste Regimento Interno é estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Consultivo do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos (PBP Multi Entes).

Art. 2º Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPESESP, definirá os seguintes dispositivos:

- I- Da Composição, da Metodologia para indicação dos Representantes, dos Requisitos e do Mandato;
- II- Da Competência;
- III- Das Responsabilidades;
- IV- Do Funcionamento; e
- V- Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA METODOLOGIA PARA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, DOS REQUISITOS E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho Consultivo será composto por 11 (onze) membros designados pelos Patrocinadores do PBP Multi Entes.

§ 1º Cada Patrocinador, observado o número de participantes vinculados ao PBP Multi Entes, terá direito a realizar uma indicação para compor o Conselho Consultivo até que seja alcançado o número estabelecido no caput do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 2º Cada Patrocinador terá direito a um único assento, iniciando por aquele que detiver o maior número de participantes vinculados ao PBP Multi Entes, em ordem crescente e assim sucessivamente até atingir o número de membros determinados no caput do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese de empate entre os Patrocinadores que apresentarem o mesmo número de participantes, terá preferência na indicação o Patrocinador cujos participantes detenham o maior volume de recursos alocados ao PBP Multi Entes.

§ 4º A escolha do Patrocinador com direito a assento no Conselho Consultivo será com base no maior número de participantes apurado no último dia de dezembro de cada ano.

§ 5º O Coordenador do Conselho Consultivo será escolhido entre os seus componentes e, em caso de empate, a coordenação será assumida pelo representante com mais idade.

§ 6º Os membros do Conselho Consultivo designarão um dos membros como substituto do Coordenador em caso de impedimento.

§ 7º A designação dos representantes deverá ser feita por Ofício e a posse será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante a assinatura do Termo/Ata de Posse e Exercício.

[voltar ao índice](#)

§ 8º Caso o Patrocinador não indique o seu representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do respectivo Convênio de Adesão pela PREVIC, a designação será facultada ao Patrocinador seguinte.

§ 9º Aplicam-se aos Conselheiros os seguintes requisitos:

- I- ter experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III- não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à previdência complementar, ou como servidor público; e
- IV- ter vínculo de trabalho com o Patrocinador.

§ 10. O Patrocinador pode, a qualquer tempo, substituir a designação de seu representante.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por prazo indeterminado, observado o disposto no § 4º do artigo 3º deste Regimento Interno.

Art. 5º O Diretor-Presidente indicará 1 (um) representante da CAPESESP para assessorar o Coordenador do Conselho Consultivo, o qual poderá, inclusive, propor assuntos a serem discutidos nas reuniões.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º O Conselho Consultivo do PBP Multi Entes é um órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, a quem compete atuar, exclusivamente nas matérias relacionadas ao Plano CAPESESP Multi Entes Federativos.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos:

- I- apresentar propostas que busquem consolidar os interesses dos participantes e assistidos em relação à atuação do PBP Multi Entes e que estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares da CAPESESP; e
- II- zelar pela observância dos valores da CAPESESP, sempre subordinando sua análise à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentá-los ao longo do tempo.

§ 2º As propostas formuladas pelo Conselho Consultivo serão formalmente encaminhadas para análise e decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades do Conselho Consultivo:

[voltar ao índice](#)

- I- contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos participantes e Patrocinadores; e
- II- acompanhar a gestão do PBP Multi Entes.

Art. 8º São responsabilidades do Coordenador do Conselho Consultivo:

- I- convocar as reuniões, indicando dia, local e hora da realização;
- II- fixar a pauta, considerando a necessidade de análise de propostas para apresentação ao Conselho Deliberativo;
- III- presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho Consultivo;
- IV- assegurar a eficácia e a boa gestão do Conselho Consultivo; e
- V- assegurar que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião.

Art. 9º São responsabilidades dos membros do Conselho Consultivo:

- I- contribuir para o aprimoramento do Plano CAPESESP Multi Entes Federativo;
- II- comparecer às reuniões do Conselho Consultivo;
- III- justificar, expressamente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao Coordenador do Conselho Consultivo, eventual ausência nas reuniões convocadas;
- IV- examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- V- acompanhar a legislação e estudos técnicos sobre a Previdência Complementar e outros assuntos relacionados; e
- VI- propor ao Coordenador matérias para inclusão na pauta de estudo do Conselho Consultivo.

Art. 10. São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

- I- ter ciência do Estatuto, do Código de Ética e das demais normas institucionais da CAPESESP;
- II- conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- III- disponibilidade de tempo;
- IV- motivação;
- V- capacidade para trabalho em equipe; e
- VI- visão estratégica;

Art. 11. É vedado aos membros do Conselho Consultivo:

- I- atuar em qualquer situação em que exista conflito de interesses;
- II- utilizar qualquer informação de que tenham tido conhecimento no exercício de suas funções para fins diversos dos interesses dos Patrocinadores do PBP Multi Entes, dos participantes e dos assistidos;
- III- ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da CAPESESP ou com a legislação vigente;
- IV- utilizar-se da estrutura ou de recursos da CAPESESP para atender a interesses particulares;

[voltar ao índice](#)

V- participar, simultaneamente, no exercício do mandato, quando houver membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive, conforme Estatuto; e

VI-interferir em assuntos operacionais da CAPESESP.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Coordenador do Conselho Consultivo será assessorado por 1 (um) representante da CAPESESP, nos termos do artigo 5º deste Regimento Interno e, para os aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Conselho Consultivo contará com o apoio da estrutura da Secretaria Geral da Presidência da CAPESESP, que terá as seguintes atribuições:

I- distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados;

II- documentar as reuniões com a confecção de atas;

III- arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Consultivo; e

IV- cuidar das tarefas operacionais do Conselho Consultivo.

Art. 13. O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus componentes.

Art. 14. As convocações serão feitas por Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do Conselho Consultivo.

§ 1º Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a pauta de assuntos a serem abordados, data e hora, sendo realizadas por vídeo ou teleconferência. Em caso de reunião presencial todas as despesas com deslocamentos e acomodações serão custeadas pelos respectivos Patrocinadores.

§ 2º As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os componentes do Conselho Consultivo possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados, a ser disponibilizado na área restrita do Conselho Consultivo, no site da CAPESESP.

§ 3º Os Avisos de Convocação serão remetidos aos membros do Conselho Consultivo, por meio do endereço eletrônico indicado pelo Conselheiro.

Art. 15. A reunião será instalada, pelo Coordenador, em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no Aviso de Convocação, os trabalhos serão abertos com, no mínimo, 3 (três) componentes presentes.

Art. 16. Salvo menção expressa neste Regimento Interno, somente as propostas aprovadas por maioria simples de votos serão encaminhadas para o Conselho Deliberativo.

[voltar ao índice](#)

Art. 17. A manifestação do Conselho Consultivo, em relação a cada assunto constante na pauta, será registrada em ata que será submetida à aprovação prévia e assinada, eletronicamente pela ferramenta disponibilizada pela CAPESESP, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Art. 18. As atas das reuniões serão disponibilizadas na área reservada aos componentes do Conselho Consultivo, no site da CAPESESP.

Art. 19. O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação do item.

Art. 20. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pela CAPESESP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Conselho Consultivo será instalado quando o PBP Multi Entes contar pelo menos 100 (cem) participantes.

Art. 22. Caso o Conselho Consultivo esteja instalado com composição plena, havendo ingresso de novo Patrocinador, a verificação dos assentos ocorrerá no último dia de dezembro do ano em curso.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados e decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. Eventuais propostas de modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 de sua composição plena e submetidas, formalmente, à deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em 30 de setembro de 2022 (Ata CD Nº 16-B).

[voltar ao índice](#)

Regimento Interno do Conselho Consultivo da CAPESESP

Plano CAPESESP Multi Entes Federativos (PBP Multi Entes)



CAPESESP

www.capesesp.com.br

Caixa de Previdência e Assistência dos
Servidores da Fundação Nacional de Saúde
Av. Marechal Câmara, 160, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20020-080